

Contrato Nº. 0034/2020-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, **Dra. Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho**, brasileira, casada, professora, nomeado pelo Decreto Municipal nº 90.748/2018 de Decreto Municipal nº 91.681/2018 de 01 de agosto de 2018, inscrito no **CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91** e portador da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital; e **LENO MAGNO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agroextrativista, portador da cédula de identidade nº 2504347 e do CPF nº 479.827.642-15, residente e domiciliada a na Ilha grande, Rio Guajará Miri, Guarapiranga, Belém-PA, doravante denominado **LOCADOR**, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 27772/2019- SEMEC**; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, no Rio Guarapiranga, Ilha grande, Belém-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada **UNIDADE PEDAGÓGICA NAZARÉ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano, a iniciar em 02 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta informada pelo Departamento Financeiro desta Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, em regular estado de conservação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar intitulada Unidade Pedagógica Nazaré, assim como realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao locador, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.2. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o (a) **LOCADOR (A)** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o (a) **LOCADOR (A)**.

7.4- Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5- A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6- A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

8.1- O (A) **LOCADOR (A)** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Compete ao (a) **LOCADOR (A)** o pagamento do IPTU.

8.3- Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O (A) **LOCADOR** (A) poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele (a) devidamente autorizado.

9.2- O (A) **LOCADOR** (A) procederá a inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2020, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002-2030

Tarefa: 003-Locação de imóveis-PF

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000

7-Fundo municipal de educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR** (A), ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Avenida Governador José Malcher, nº1291 – CEP 66.060-230 – Nazaré - Belém-PA, Brasil.

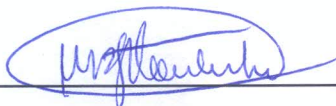
Fone/Fax.(91) 3219-5115 / e-mail: ajurcontratos@gmail.com

Benito Magno de Carvalho

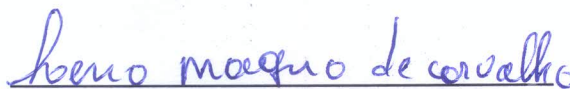
Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 02 de janeiro de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE – LOCATÁRIA



LENO MAGNO DE CARVALHO
CONTRATADO – LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 